



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



Marataízes/ES, 12 de agosto de 2018.

MENSAGEM Nº 073/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 18.241/18

Data: 16 / 08 / 2018

Protocolista: [Signature]

Pela presente, tenho a honra de encaminhar a esta Casa de Leis, proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Marataízes, com propósito em alterar o inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, que dedica-se ao prazo de repasse ao Sindicato de Servidores da contribuição espontânea efetuada por servidor a favor da entidade.

Destaca-se que, o inciso do artigo acima mencionado dispõe que o prazo da referida contribuição é de até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao desconto.

Porém, em razão do fechamento da folha de pagamento dos servidores acontecer, em geral, no último dia útil de cada mês, há grande dificuldade da administração cumprir a obrigatoriedade de repasse até o exato o dia 5 (cinco), o que justifica a necessidade de ampliação do prazo para até o 10º dia subsequente ao desconto.

Registra-se que, a medida adotada foi acordada entre a administração e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais -SISMAPKI, conforme Termo de Acordo anexo.

Sendo assim, considerando a necessidade de adequar a Lei Orgânica Municipal, esperamos pela apreciação e aprovação da presente.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 /2018

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.86. Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte emenda:

Art. 1º- O inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

(...)

VIII- Contribuição espontânea efetuada por servidor a favor do sindicato da classe, será respasada ao sindicato até o 10º dia subsequente do desconto.”.

Art. 2º – A presente proposta entra em vigor na data de sua publicação .

Marataízes/ES, 12 de 08 de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (ES)

GABINETE DO PREFEITO
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova
(28) 3532-1247/6777

TERMO DE ACORDO

FOLHA DE

Nº 04

Termo de Acordo que entre si celebram o **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes/ES, Presidente Kennedy e Iconha- SISMAPKI**, representado pelo seu Presidente Márcio Rodrigo dos Santos Cortezini, e o **Município de Marataízes**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, com sede na Avenida Rubens Rangel, 411, Bairro Cidade Nova, Marataízes/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Robertino Batista da Silva, inscrito no CPF sob o nº 577.558.257-87, RG nº 359.794- SSP -ES, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Poposta de emenda a Lei Orgânica do Município

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISMAPKI, em comum acordo, com o município de Marataízes, propõem emenda à Lei Orgânica, com propósito de alterar o inciso VIII do art. 19, que trata da contribuição espontânea efetuada por servidores a favor do Sindicato da classe.

Cláusula Segunda – Da Alteração do Inciso

O inciso VIII do art. 19, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que a contribuição espontânea efetuada pelos servidores seja repassado até o exato 5 dia, seja alterada conforme proposta de Emenda à Lei Orgânica, passando a referida contribuição a ser repassada ao SISMAPKI, até o 10º dia subsequente do desconto.

Cláusula Terceira - Câmara Municipal

O executivo encaminhará a proposta de Emenda à Lei Orgânica à Câmara Municipal, pelo qual ficará aguardando a sua aprovação para que posteriormente seja sancionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (ES)

GABINETE DO PREFEITO
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova
(28) 3532-1247/6777



Cláusula Quarta – Do Acordo

As partes cumprirão integralmente as cláusula do acordo.

Maratáizes/ES, 11 de agosto de 2018

Robertino Batista da Siva
Prefeito Municipal

Márcio Rodrigo dos Santos Cortezini
Presidente do SISMAPKI



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO


Protocolo nº 18.241/2018

DETERMINO que a Mensagem nº 073/2018 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Proposta de Emenda à Lei orgânica nº 01/2018, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

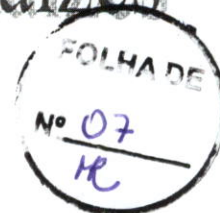
Câmara Municipal de Marataízes, em 17 de agosto de 2018.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que a Mensagem nº 073/2018 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2018, **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 21 de agosto de 2018.

MR
MARILUCE DA SILVA REIS
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

FINAL

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,

CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

RELATÓRIO

Trata-se, Proposta de Emenda á Lei Orgânica nº 01/2018, sob protocolo nº 18.241/2018, datado em 16/08/2018, Mens. nº 073/2018, a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Maratáizes-ES, propõe aqui, mera alteração de data para repasse da contribuição sindical espontânea, do servidor, indo o prazo do dia 05 (cinco) para o dia 10 (dez).”.

Conforme se pode observar, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Prefeito Municipal de Maratáizes, conforme preconiza o art. 106 da LOM.

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de 2/3 dos membros Desta Casa.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 09

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entende que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento da Proposta Emenda à Lei Orgânica em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminente Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas:

- Acompanhou o voto do Relator.

FOLHA DE
Nº 10

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas:

- Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que a Proposta de Emenda á Lei Organica de nº 01/2018. Protocolo 18.241, Mens. nº 073/2018, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, **dependerá do quórum de 2/3 da CMM, em conformidade com o art. 5º do Título VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, DA LOM.**

Marataízes, 17 de Outubro de 2018.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER EM CONJUNTO
Trata-se de Emenda a Lei
Orgânica nº 01/2018.
Protocolo 18.241/2018.

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice - Presidente da Comissão de Finanças

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº

12

15

CERTIDÃO

CERTIFICO que **A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº01/2018**, foi levado em **1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje, mereceu a seguinte votação:

Willian de Souza Duarte**Presidente**
Ademilton Rodovalho Costa.....sim
André Luiz Silva Teixeira.....sim
Bruno Machado da Costa.....sim
Carlos de Freitas Fernandes.....sim
Carlos Erlei Santana.....ausente
Dirlei Marvila dos Santos.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim
Erimar da Silva Lesqueves.....sim
Jorge Marvila.....sim
Rogério Viana Alves.....sim
Thiago Silva Alves.....ausente
Valter Araújo Vidal.....ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes **A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº01/2018**.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 17 de outubro de 2018, do Plenário “Elias Silva”.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Biênio 2017/2018



CERTIDÃO

CERTIFICO que **A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº01/2018**, que Propõe, mera alteração de data para repasse da contribuição sindical espontânea, do servidor, indo o prazo do dia 05 (cinco) para o dia 10 (dez), foi levado em **2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje, mereceu a seguinte votação:

Willian de Souza Duarte**Presidente**
Ademilton Rodovalho Costa.....sim
André Luiz Silva Teixeira.....sim
Bruno Machado da Costa.....sim
Carlos de Freitas Fernandes.....sim
Carlos Erlei Santana.....sim
Dirlei Marvila dos Santos.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim
Farley Pereira Xavier.....sim
Jorge Marvila.....sim
Rogério Viana Alves.....sim
Thiago Silva Alves.....sim
Valter Araújo Vidal.....ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes a **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº01/2018**.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 30 de outubro de 2018, do Plenário "Elias Silva".


WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

OFICIO GAB/PRES. Nº 182/2018

Marataízes/ES, 06 de novembro de 2018.

FOLHA DE

15

**Ao Exmo. Senhor
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal**



REQUERIMENTO
Nº 039013/2018
CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES
OFICIO Nº 182/18

07/11/2018
14:54:51

Chave de acesso consulta na WEB
247120173522018

Excelentíssimo Senhor,

Solicito a publicação no Diário Oficial do Município, a emenda à Lei Orgânica 07/2018 (em anexo), para produção de seus efeitos legais.

Cordialmente,

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 07/2018



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, em conformidade com os dizeres do art. 86. §2º, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a presente EMENDA A LEI ORGÂNICA.

Art. 1º - O inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

(...)

VIII- Contribuição espontânea efetuada por servidor a favor do sindicato da classe, será repassada ao sindicato até o 10º dia subsequente do desconto,”.

Art. 2º - A presente Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 05 de Novembro de 2018.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M

8. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

8.1 – A avaliação para fins de classificação neste processo seletivo, terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, e consistirá nos seguintes critérios:

c) Inspetor de Disciplina, Monitor Escolar, Secretário Escolar

ALÍNEA	QUESITO	VALOR
B	01 (um) curso de Graduação que seja autorizada pelo MEC	100

ANEXO I**CRONOGRAMA**

INSCRIÇÃO	
LOCAL	www.marataizes.es.gov.br link DT 2019
DIA E HORÁRIO	7h do dia 26/11/18, até às 23h 59 min do dia 28/11/18
<u>CRONOGRAMA COM AS DATAS DOS RESULTADOS, DATA E LOCAL DA CHAMADA SERÁ PUBLICADO NO SITE www.marataizes.es.gov.br</u>	

Marataízes - ES, 20 de novembro de 2018

MARIA DA PENHA SILVA LOUBACK
Secretária Municipal de Educação
Decreto-P nº 8.634 de 30/10/2018

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**EMENDA A LEI ORGÂNICA****EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 07/2018**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, em conformidade com os dizeres do art. 86, § 2º, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a presente **EMENDA A LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º- O inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. (...)

(...)

VIII- Contribuição espontânea efetuada por servidor a favor do sindicato da classe, será respasada ao sindicato até o 10º dia subsequente do desconto,".

Art. 2º – A presente proposta entra em vigor na data de sua publicação .

Marataízes/ES, 05 de novembro de 2018

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M

PORTARIAS**PORTARIA Nº 146/2018****DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Servidor Público Municipal, e...

Considerando o Atestado Médico apresentado pelo servidor William Pereira da Silva, sob protocolo nº 18.778/2018;

Considerando o disposto no Art. 122 e ss, da Lei nº 053/97;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento da própria saúde ao servidor **WILLIAM PEREIRA DA SILVA**, pelo período de **60 dias**, a partir de **08 de novembro de 2018**.

Art. 2º. Fica suspenso o pagamento oriundo do período de licença concedida ao servidor acima citado, até a realização de perícia médica.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Marataízes – ES, 19 de novembro de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018